



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1211 de 01 de junho de 1.976

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º—Fica declarado de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriado pelo município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, que consta - pertencer a d. MARIA AMELIA PESSOA DE ALBUQUERQUE:

" um terreno de forma irregular com área de 4.031 (quatro mil e trinta e um) metros quadrados, aproximadamente, confrontando, num dos lados com a Avenida Odon Pessoa de Albuquerque e no lado oposto com a Fepasa (Ferrovias Paulista S/A), antiga Estrada de Ferro Sorocabana; em outro lado com a Rua Joaquim Rondina e, no lado oposto a este com a Rua José Salmen. No referido terreno existem, aproximadamente 3.000 (três mil) metros quadrados de construções, constantes de pavilhões industriais, prédio para escritório, casa residencial e outros".

Artº 2º—O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de uma Escola Técnica Industrial.

Artº 3º—A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artº 3º— Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com oportuna suplementação, se necessário for.

Artº 4º— A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de junho de 1.976

ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA

FAUSTO DE MARRAS